

# **DECRETO N.º 073 – de 29 de agosto de 2005.**

Dispõe sobre atualização do valor venal para o exercício de 2006, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o valor venal atribuído aos imóveis urbanos do Município não sofreram qualquer alteração ou atualização nos últimos anos, e que a última atualização foi realizada pelo Decreto n. 079, de 17 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de rever o percentual do valor venal a fim de permitir sua atualização dentro dos limites da infração, em vigor no país, para o perfeito equilíbrio da receita municipal;

Considerando que a arrecadação das receitas próprias do Município, deverá estar em perfeita atualização para atender os termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com a finalidade de compatibilizar o princípio de equilíbrio orçamentário;

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o setor de tributos a proceder a atualização do valor venal dos imóveis urbanos do Município, no percentual de 10% ( dez por cento) sobre seu valor atual, passando a vigorar os índices constantes do anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os diretores de Finanças e Administrativo, deverão acompanhar a atualização dos valores, elaborando relatório final, para fins da emissão dos respectivos carnês de cobrança do IPTU, para o exercício de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2005.

ANEXO I

<b>Pedologia do Terreno</b>	<b>Coefficiente</b>
Alagado	0,66
Inundável	0,77
Firme	1,21
Combinação dos demais	0,88
<b>Topografia do Terreno</b>	
Plano	1,21
Aclive	0,99
Declive	0,77
Irregular	0,88
<b>Situação da Tabela</b>	
Meio de Quadra	1,21
Esquina mais uma frente	1,32
Vila	0,88
Encravado	0,88
Gleba	1,10
<b>Valor Genérico</b>	
<b>do Metro Quadrado em UFM</b>	<b>Valor em UFM</b>
Zona Um	0,16
Zona Dois	0,09
<b>Tipo de Construção</b>	
Casa	15,84
Construção precária	5,28
Apartamento	13,20
Loja	13,20
Galpão	6,60
Telheiro	2,64
Fábrica	13,20
Especial	15,84

Afixado no local de costume, registrado na data supra.